REGISTRO
FLS. 141 V DO LIVRO Nº 06
Caçu. 13 / 09 / 89

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 612, DE 15 DE JUNHO DE 1989.

Institui o Prêmio Biblioteca Catarina Rosa de Faria para alunos do Colégio Municipal Deputado Costa Lima, de Caçu.

A Câmara Municipal de Caçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio Biblioteca Catarina Rosa de Faria para o aluno que obter a maior média global de cada série do Colégio Municipal Deputado Costa Lima e não registrar, no decorrer do respectivo ano letivo, nenhuma reprovação nas disciplinas pertinentes à área de Comunicação e Expressão, especialmente Português, Redação e Literatura.

Art. 2º - Os prêmios se constituirão de troféus, medalhas e livros literários indicados pelos professores das disciplinas mencionadas no artigo anterior, reunidos em colegiado e observando as seguintes especificações:

I - Para o vencedor de cada uma das séries da primeira fase do primeiro grau, um livro infantil ou infanto-juvenil, autoria de escritor nascido ou residente em Goiás;

II - Para o vencedor de cada série da segunda fase do primeiro grau, um livro literário de escritor nascido ou residente em Goiás e uma medalha de honra ao mérito;

III - Para o vencedor da última série de cada grau e curso, além do livro previsto no inciso anterior, uma obra literária de autor brasileiro contemporâneo e uma placa comemorativa ou troféu.

Art. 3º - A identificação dos alunos vencedores será fornecida pela Secretaria Geral do Colégio, após levantamento de notas dos alunos.

Art. 4º - Os livros de que trata o artigo segundo serão adquiridos pela Prefeitura Municipal de Caçu, através do Departamento de Educação e Cultura, ficando o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, para fazer face ao cumprimento do disposto na presente lei.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Lei nº 612/89 - cont.
.....

Art. 5º - A entrega dos prêmios se dará em solenidade realizada no final do ano letivo em local que possibilite o devido destaque, com a participação dos corpos docente, discente e administrativo da escola, familiares dos alunos, autoridades e pelo menos um dos autores das obras escolhidas e dadas a título de prêmios aos alunos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 15 de junho de 1989.

Jaime Nunes Borges
Maria Penzia de Moraes.